ESTATUTO DA
LIGA APOSTÓLICA DAS FAMÍLIAS SCHOENSTATTEANAS
DO PATRIARCADO DE LISBOA

ESTATUTOS DA LIGA DE FAMÍLIAS DE LISBOA
TEMAS FUNDAMENTAIS DA PROPOSTA DE TRABALHO 2013

Os atuais chefes da LF propuseram-se fazer uma nova proposta de estatutos.
Nesse sentido, a Direcção da liga chegou a uma proposta (E13), baseada sobretudo na proposta anterior, de 2003 (E03) e que não chegou a ser aprovada, e procurando as melhores respostas para a actual situação da LF. Esta proposta deverá agora ser discutida.
Nesta proposta de revisão de estatutos feita ao longo do ano 2012-13 destacam-se alguns temas fundamentais que necessitam de esclarecimentos, reflexão e uma decisão com consenso alargado.
Os três temas que aqui refiro são também expressão de processos de vida que se têm vindo a desenvolver nos últimos anos e por isso, as propostas apresentadas pela Direcção da LF partem de experiências feitas.

PARTICIPAÇÃO NA LIGA
Foi previsto a participação em grupos, dada a sua grande relevância prática na actualidade.
Procurou-se reforçar a vertente de integração na Família, condicionando-se a sua constituição à autorização da Liga, tendo-se ainda identificado o chefe de grupo como elemento de ligação fundamental para a ligação com a Liga (artigo 5.º).
Procurou-se também densificar a identificação dos militantes e dos cooperadores (artigo 8.º).
A participação na Liga fica dependente de vontade expressa nesse sentido por parte do casal (artigo 7.º), tendo sido já feitas alterações ao rito de aliança que prevejam que o casal terá ocasião de o fazer na própria celebração de aliança, se assim o desejar.

CASAL CHEFE E DIREÇÃO DA LIGA
Na estrutura orgânica da Liga, a proposta de estatutos de 2013 traz uma nova forma de organização: a criação de uma Direcção da Liga, presidida pelo casal – chefe. Por isso, os órgãos da Liga passam a ser a assembleia e a Direcção, deixando também de existir o Conselho.
Neste caso, as atribuições de Direcção da liga são partilhadas em equipa pelo casal chefe e pelos outros membros da Direcção.
Prima assim uma concepção de maior solidariedade e co-responsabilidade entre Casal Chefe e membros da Direcção.
Por outro lado, procura-se manter a importância do Casal Chefe como referência de uma comunidade familiar. Nesse sentido, nas eleições só é eleito o Casal Chefe e não a Direcção que será nomeada por ele; reconhece-se a sua função primordial na comunidade e na própria Direcção, e são-lhe atribuídas funções de representatividade próprias de quem é a referência da LF (artigo 16.º a 25.º).

Capítulo I
Princípios gerais

Artigo 1.º
Denominação, natureza e sede

1. A Liga Apostólica das Famílias Schoenstatteanas do Patriarcado de Lisboa, adiante designada por Liga, é uma comunidade da Obra de Schoenstatt de âmbito diocesano, que se rege nos termos do Estatutos Geral da Obra de Schoenstatt.
2. A Liga tem a sua sede em Lisboa.

Artigo 2.º
Objectivos

A Liga assume os fins da Obra de Schoenstatt da formação de apóstolos no espírito da Igreja e a promoção do compromisso apostólico de todas as famílias, pelo cumprimento, designadamente:

a) A formação integral e permanente dos seus membros, para que descubram e assumam conscientemente os seus deveres fundamentais como famílias e a sua identidade e missão na Igreja e no mundo, à luz da sua vocação;
b) A missão apostólica em todos os campos de actividade dos membros, praticando o apostolado do ser com expressão visível no amor do casal e na imagem da família, e participando, como comunidade e por meio dos seus membros, na vida da Igreja do Patriarcado de Lisboa, e em particular a actividade nas paróquias, contribuindo para a renovação conciliar, através da configuração mariana do mundo em Cristo**.**

Artigo 3.º
Modo de agir

1. No seu modo de agir a Liga cultiva a espiritualidade e a pedagogia de Schoenstatt, adaptando-as à vida matrimonial e familiar.
2. Como comunidade de renovação e educação permanente em ordem ao apostolado do ser e do actuar, a Liga deve proporcionar aos seus membros os meios de formação adequados ao seu crescimento religioso, espiritual e humano, incluindo um retiro anual, tendo especialmente em vista as necessidades suscitadas pelas tarefas apostólicas que desempenham.
3. A Liga desenvolve as suas actividades de forma programada, tendo em conta as circunstâncias, a situação da Igreja e do mundo e a vida da Família de Schoenstatt.
4. O cumprimento de programa de actividades deve ser objecto de avaliação.
5. A Liga promove acções de apostolado dirigidas a outros casais, nomeadamente, retiros, jornadas, correntes de Aliança de Amor e conferências.
6. Os membros da Liga podem livremente constituir grupos para a prossecução de objectivos próprios.

Artigo 4.º
Grupos

1. A participação dos casais na vida da Liga pode ser realizada por meio da integração dos mesmos em grupos formados por iniciativa dos membros ou da Direcção, sendo acompanhados pela Liga, que providenciará pelo seu desenvolvimento em consonância com o carisma do Movimento.
2. Podem participar em cada grupo membros cooperadores ou militantes e, mediante autorização expressa do Casal-Chefe, outros casais.
3. A criação de grupos deve ser previamente participada à Direcção.
4. Os grupos serão chefiados por um Chefe de Grupo, que deverá informar a Direcção da Liga, em cada ano, das actividades levadas a cabo pelo grupo, a evolução na sua composição e outras matérias de interesse.
5. Os chefes de grupo ajudam a que os membros do grupo estejam integrados na Liga e na Família de Schoenstatt. Para isso, informam sobre as correntes de vida e actividades da Família e das linhas programáticas, plano de actividades e iniciativas da Liga.

Capítulo II
Membros da Liga

Artigo 5.º
Requisitos

Podem ser membros da Liga os casais que, cumulativamente:

- Tenham celebrado a Aliança de Amor com a Mãe, Rainha e Vencedora Três Vezes Admirável de Schoenstatt, selada em 18 de Outubro de 1914;
- Estejam em situação canónica regular;
- Tenham expressa e livremente manifestado o seu propósito de serem admitidos, assumindo os compromissos próprios do vinculo que estabeleçam;
- Tenham residência habitual na diocese de Lisboa ou noutra onde não existam, à data da admissão, estruturas diocesanas organizadas da Obra das Famílias.

Artigo 6.º
Admissão

1. A admissão para membros da Liga depende da vontade livre e expressa pelos candidatos e da aceitação por parte da Direcção da comunidade mediante ratificação do Director do Conselho Diocesano.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, serão tidas em conta os requisitos do artigo 6.º, a sua formação religiosa e schoenstatteana e a capacidade de aceitar os compromissos e estilo de vida próprios da Liga.

Artigo 7.º
Categorias

1. Os casais membros da Liga podem ser militantes ou cooperadores, de acordo com a sua vocação própria.
2. São militantes da Liga os casais que vivem a sua Aliança de Amor no espírito da Carta Branca e assumem livremente, com magnanimidade, os seguintes compromissos:

a) Exercer uma acção apostólica permanente no seu ambiente familiar, de trabalho, social ou na Igreja, tendo definidas metas apostólicas concretas;

b) Participar activa e responsavelmente nas actividades da Liga e estar disponíveis para contribuir para o crescimento da vida e expansão da sua comunidade, participar nas assembleias e reuniões legitimamente convocadas e, se justa causa não obstar, aceitar os cargos para que forem designados e os serviços que legitimamente lhes forem solicitados;

c) Trabalhar com os meios ascéticos-pedagógicos de Schoenstatt de acordo com a sua condição de militante.

3. São cooperadores da Liga os casais que vivem a sua Aliança de Amor e assumem livremente, em espírito de magnanimidade, os seguintes compromissos:

a) Cultivar uma atitude de responsabilidade apostólica de acordo com a sua consciência e motivação individual, traduzindo-a nas formas e nos momentos que se lhes apresentem mais adequados conforme a ocasião;

b) Participar nas actividades por eles próprios desenvolvidas e, na medida da sua disponibilidade e motivação em cada momento, participar nas actividades organizadas pela Liga, contribuindo para o bem da sua comunidade, em particular, mas não só, o retiro anual;

c) Conformar a sua vida com o ideal de santidade matrimonial a que são chamados, propondo-se conhecer os meios ascéticos próprios da pedagogia de Schoenstatt e admitindo a sua utilização.

4. A dissolução do casamento por morte de um dos cônjuges não implica a perda de qualidade de membro da Liga por parte do cônjuge sobrevivo.

Artigo 8.º
Direitos

1. Os membros da Liga têm direito:
   a) A participar na vida da comunidade;
   b) A promover os objectivos da Liga;
   c) A eleger e ser eleitos para os cargos previstos nos presentes estatutos;

d) A promover iniciativas e a assumir cargos ou serviços a que sejam chamados, conforme a vocação própria de cada um.

Artigo 9.º
Deveres

1. Considera-se dever fundamental dos membros da Liga contribuir para a realização dos objectivos da Liga nomeadamente:
   a) Pugnar pelos objectivos da Liga;
   b) Desempenhar com diligência os seus cargos e serviços;
   c) Contribuir em espírito de magnanimidade e partilha nos custos decorrentes das actividades da Liga.

Capítulo III
Estrutura orgânica

Artigo 10.º
Órgãos da Liga

A Liga tem os seguintes órgãos:
   a) Assembleia da Liga;
   b) Direcção da Liga;

Secção I
Assembleia da Liga

Artigo 11.º
Noção

A Assembleia da Liga é a reunião dos membros da Liga efectuada segundo os presentes Estatutos. É presidida pelo Casal-Chefe ou por quem o substitua.

Artigo 12.º
Sessões

1. A Assembleia da Liga reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia da Liga reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano.
3. A Assembleia da Liga reunirá em sessão extraordinária sempre que tal seja solicitado pela Direcção da Liga, pelo Presidente do Conselho Diocesano do Movimento ou por mais de metade dos membros da Liga.

Artigo 13.º
Convocação da Assembleia da Liga

A Assembleia da Liga é convocada pelo Casal-Chefe com uma antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 14.º
Competência da Assembleia da Liga

Compete à Assembleia da Liga:
   a) Pronunciar-se sobre a orientação geral da vida da Liga;
   b) Eleger o Casal-Chefe;
   c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, por maioria de 2/3;
   d) Deliberar sobre o regulamento da eleição do Casal-Chefe;
   e) Aprovar os relatórios anuais da Direcção da Liga;
   f) Deliberar a exclusão de membros, sob proposta do Casal Chefe;
   g) Deliberar, por maioria de 2/3, a destituição do Casal-Chefe.

Secção II
Direcção da Liga

Artigo 15.º
Direcção

A Liga é dirigida pela Direcção da Liga presidida pelo Casal Chefe.

Artigo 16.º
Composição da Direcção

1. A Direcção é constituída por
   - o Casal-Chefe;
   - pelo menos dois casais membros da Liga livremente escolhidos pelo Casal-Chefe.
2. O Casal Chefe poderá ainda, se considerar conveniente, convidar membros de outras comunidades da Obra das Famílias.
3. Os membros da Direcção são livremente nomeados pelo Casal-Chefe, que igualmente determina a orgânica da distribuição das pastas.
4. O Casal-Chefe poderá, em circunstâncias devidamente justificadas, determinar a destituição de membros da Direcção.

Artigo 17.º
Eleição

O Casal-Chefe é eleito por sufrágio universal de entre os membros Liga com legitimidade eleitoral, nos termos do Regulamento Eleitoral.

Artigo 18.º
Funcionamento da Direcção

1. A Direção reúne-se por iniciativa e sob a direcção do Casal-Chefe.
2. As decisões da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos presentes, não podendo ser tomadas decisões contra o sentido de voto do Casal-chefe;
3. Os assessores poderão ser convidados a participar nas reuniões de Direcção sempre que considerado oportuno.

Artigo 19.º
Função e Competências do Casal-Chefe

1. O Casal-Chefe da Liga, como pólo permanente de unidade e dinamismo, tem por função primordial cultivar e proteger a vida da comunidade de modo a que ela cumpra os seus fins e objectivos, na fidelidade à Igreja e ao espírito, pensamento e missão do Pai Fundador da Família de Schoenstatt.
2. O exercício do serviço paternal referido no número anterior, deverá ser feito em contacto próximo com a vida dos membros.
3. No exercício das suas funções, compete ao Casal-Chefe, designadamente:
   a) Representar a Liga no Conselho Diocesano do Movimento e em todos os outros órgãos e actividades da Obra de Schoenstatt;
   b) Representar a Liga perante o Patriarca de Lisboa e os órgãos, estruturas e actividades da Igreja a nível diocesano, nacional e internacional;
   c) Representar a Liga, para todos os efeitos, nas relações com a sociedade civil e as suas autoridades;
4. O casal chefe pode delegar noutros casais da liga as funções previstas no número anterior.

Artigo 20.º
Competências da Direcção

As competências da Direcção são as seguintes, além de outras previstas nas presentes Estatutos:

a) Elaborar o programa do ano e fazer cumprir os programas de actividades e elaborar um relatório anual de actividade;
b) Aprovar normas de funcionamento interno, distribuir tarefas, delegar competências e criar órgãos ou serviços nomeando os seus responsáveis;
c) Providenciar para que a Liga conte com a colaboração de Assessores, no exercício do serviço por estes assegurado e de acordo com as suas funções próprias, designadamente na formação dos membros da Liga e no aprofundamento e discernimento do carisma, identidade e inspiração do Movimento e da Liga;
d) Administrar e zelar pelos bens da Liga.
e) Acompanhar, dinamizar e auscultar a vida e a evolução dos grupos que possam existir, designadamente por meio de reuniões com os respectivos Chefes, com periodicidade a definir pela Direcção.

Artigo 21.º
Duração do mandato e reeleição

1. O mandato do Casal-Chefe da Liga tem a duração de três anos.
2. O Casal-Chefe pode ser reeleito por uma só vez consecutiva.
3. O Casal-Chefe e os restantes membros da Direcção tomam posse simultaneamente.

Artigo 22.º
Demissão do Casal-Chefe

1. O Casal-Chefe pode apresentar o seu pedido de demissão à Assembleia da Liga, convocada para o efeito.
2. A Assembleia da Liga deliberará tendo em vista o início do processo eleitoral, marcando data para o novo acto eleitoral, que ocorrerá nos 60 dias seguintes.
3. Verificando-se faltas graves no exercício das funções, o Casal-Chefe pode ser destituído do seu cargo pela Assembleia da Liga.

Artigo 23.º
Gestão provisória

Verificada a impossibilidade do Casal-Chefe prosseguir no exercício das suas funções, a Assembleia da Liga designará um casal da Liga ou de outra comunidade da Obra de Schoenstatt para assumir a Direcção provisória da Liga até à eleição.

Capítulo IV
Bens temporais e sua administração

Artigo 24.º .
Administração dos bens da Liga

1. A administração dos bens da Liga é da responsabilidade da Direcção.
2. Deverão ser elaborados relatórios anuais de administração que incluam as contas de gerência.
3. De entre as fontes de receita da Liga, o contributo dos seus membros deve ser praticado em espírito de magnanimidade e partilha, podendo a Assembleia sugerir um valor padrão de contribuições por casal militante ou cooperador.

Capítulo V
Disposições finais

Artigo 25.º
Actualização dos estatutos

Os presentes estatutos revestem carácter provisório, devendo ser objecto de revisão após aprovado o Estatuto Geral da Obra de Schoenstatt.

Artigo 26.º
Entrada em vigor e eficácia

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente e produzem efeitos após a sua aprovação pela Autoridade competente.